



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**NOTA DO GABINETE DO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

O Tribunal Superior Eleitoral concluiu na presente data julgamentos importantes e históricos, fixando teses inéditas para eleições futuras:

- **O uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas**, visando promover disparos em massa, contendo desinformação e inverdades em prejuízo de adversários e em benefício de candidato, **pode configurar abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, atraindo as sanções de cassação do registro ou diploma e de inelegibilidade por oito anos**, nos termos do art. 22 da LC 64/90 (Ações de Investigação Judicial Eleitoral 0601968-80 e 0601778-21);

- **Ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à democracia**, em benefício de candidato, inclusive pela internet e pelas redes sociais, induzindo o eleitor à falsa ideia de fraude, **podem caracterizar abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação social e ensejar cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade por oito anos**, conforme o art. 22 da LC 64/90 (Recurso Ordinário 0603975-98).

A fixação dessas teses é importante legado que ratifica o papel da Justiça Eleitoral para a manutenção do regime democrático, propicia que os mais de 150 milhões de eleitores brasileiros compareçam com tranquilidade às urnas e contribui para a realização de eleições transparentes, justas e seguras.

Brasília (DF), 28 de outubro de 2021.

LUIS FELIPE SALOMÃO  
CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL